



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 662/13.

De autoria do nobre Vereador Milton Leite, o presente projeto de lei estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público e dá outras providências.

Segundo o autor, a proposição objetiva criar normas gerais para garantir a segurança dos frequentadores de casas noturnas, boates, casas de shows e estabelecimentos congêneres a fim de prevenir que ocorram tragédias, como a ocorrida em Santa Maria (RS), em 2013.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, elaborado "a fim de: (i) excluir a criação de obrigações para o Corpo de Bombeiros, pois tal previsão viola o princípio da autonomia dos entes federativos, consagrado no art. 18 da Constituição Federal, já que tal corporação vincula-se ao Estado de São Paulo; (ii) prever a atualização do valor da multa, bem como a fim de fixar taxativamente o seu valor, pois, em obediência ao princípio da legalidade, todos os parâmetros para imposição de sanção devem ser estabelecidos pela lei, não podendo ficar ao arbítrio do órgão fiscalizador, e nem se valer de um valor monetário de outro ente federativo (UFESP); (iii) excluir o art. 10 do presente projeto de lei, vez que este enuncia verdadeiro ato concreto de administração, não havendo como negar a violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes; e, (iv) adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa".

A despeito do tema, objeto da proposição, há que se destacar a legislação estadual pertinente, em especial, o Decreto n° 56.819, de 10 de março de 2011, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências, além das instruções técnicas (ITs) e consultas de caráter normativo do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O citado decreto prevê a emissão do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento emitido pelo referido órgão, certificando as condições de segurança contra incêndio da edificação, após vistoria.

O AVCB, segundo instrução normativa, deve ser renovado anualmente para locais de reunião. As exigências específicas para esses locais dependem da área construída e da altura da edificação, compreendendo, dentre outras medidas: a segurança estrutural contra incêndios; a compartimentação horizontal de áreas, o sistema de detecção de incêndio; o controle de materiais de acabamento; as saídas de emergência; o plano de emergência; a brigada de incêndio; a iluminação de emergência; sinalização de emergência; extintores; hidrantes e mangotinhos.

Nesse sentido, observa-se que a iniciativa em apreço pretende conferir um tratamento específico aos estabelecimentos que concentram grande número de pessoas. Para tanto, propõe um dispositivo único que abarque o conjunto das exigências relativas à segurança nas edificações, acrescentando, ainda, novos requisitos ao ordenamento municipal, especialmente no que se refere ao sistema de controle ou retirada de fumaça dos ambientes. Pretende, assim,

corroborar com a melhoria das condições de segurança em locais de reunião desse tipo, com o objetivo de garantir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 662/13, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

JOSÉ POLICE NETO (PSD)

PAULO FRANGE (PTB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

ABOU ANNI (PV)

SEIVAL MOURA (PT)

CONTE LOPES (PP)

JOÃO JORGE (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO (PRB)

ISAC FELIX (PR)

OTA (PSB)

REGINALDO TRIPOLI (PV)

RODRIGO GOMES (PHS)

RODRIGO GOULART (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2017, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.